



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 15 de julho de 2025

Edição nº 028

GABINETE DO PERITO GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PERITO OFICIAL GERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos I, III e IV, da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do **POC IGOR DA SILVA MARTINS**, NF 3500446, a partir de 27/06/2025, ressaltando-lhe o direito de gozar os dias restantes até o dia 31/10/2025, oportunidade em que as férias serão registradas.

Vitória, 03 de julho de 2025.
CARLOS ALBERTO DAL-CIN
Perito Oficial Geral/PCIES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

Publicado no DIOES em 08.07.2025

O PERITO OFICIAL GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere a LC 1.062/2023, e de acordo com o Decreto nº 4517-R/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o POC MATHEUS LYSANDRO DE ALBERNAZ GOMES, NF 3307980, para responder pela Diretoria de Controle de Armas e Munições, no período de 07/07/2025 a 21/07/2025, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-DOCS 2025-6MQH2).

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de julho 2025.
CARLOS ALBERTO DAL-CIN
Perito Oficial Geral/PCIES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

Publicado no DIOES em 08.07.2025

O PERITO OFICIAL GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere a LC 1.062/2023, e de acordo com o Decreto nº 4517-R/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o POC JOSÉ ROBERTO POLTRONIERI PRATA, NF 2976919, para responder pela Diretoria Regional de Polícia Científica Serrana, no

período de 22/07/2025 a 05/08/2025, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-DOCS 2025-T83VT).

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de julho 2025.
CARLOS ALBERTO DAL-CIN
Perito Oficial Geral/PCIES

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2025.000025.45107.05

Publicada no DIOES em 03.07.2025

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCIES

Processo E-DOCS 2024-N4S3Q

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2024 - CONTRATADA: GA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 45.965.416/0001-82

OBJETO: Aquisição de urnas mortuárias para uso do Instituto Médico Legal e Serviços de Medicina Legal da PCIES.

VALOR: R\$ 15.000,00.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.

FONTE: 500

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da PCIES



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 15 de julho de 2025

Edição nº 028

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2025

O **PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos IV e XXII, da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que a PCIES tem como finalidade exercer com exclusividade as atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal e as atividades de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação de ciências forenses que forem legalmente atribuídas no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as circunscrições dos Institutos e Diretorias Regionais da PCIES;

RESOLVE:

Art. 1º A Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES para fins de articulação e desdobramento administrativo e operacional dos seus Institutos e Diretorias Regionais terá as circunscrições de cobertura estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º O Departamento de Perícias Externas – DEPEX, no que tange ao atendimento dos locais, objetos e veículos relacionados à sua atribuição, é responsável pelos municípios da região metropolitana e pelos municípios de Ibirapu, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

Art. 3º As Diretorias Regionais da Polícia Científica, para fins de articulação e desdobramento administrativo e operacional, possuem as seguintes circunscrições de cobertura:

I - Diretoria Regional de Polícia Científica Sul: os municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta.

II - Diretoria Regional de Polícia Científica Norte: os municípios de Aracruz, Conceição da Barra, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama.

III - Diretoria Regional de Polícia Científica Noroeste: os municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Mantenedópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério.

IV - Diretoria Regional de Polícia Científica Serrana: os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire e Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º As Seções Regionais de Laboratórios de Análises Forenses são responsáveis pelas seguintes circunscrições de cobertura:

I - Seção Regional de Laboratórios de Análises Forenses Norte - SELAF-NORTE: aqueles municípios correspondentes às Diretorias Regionais Norte e Noroeste.

II - Seção Regional de Laboratórios de Análises Forenses Sul - SELAF-SUL: aqueles municípios correspondentes às Diretorias Regionais Sul e Serrana.

§1º O funcionamento das Seções Regionais de Laboratórios de Análises Forenses ocorrerá de maneira gradual, em observação ao cronograma de estruturação.

Art 5º Os Institutos da PCIES possuem preponderância técnica no que concerne às atividades finalísticas em todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DAL-CIN
Perito Oficial Geral



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 15 de julho de 2025

Edição nº 028

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 045, DE 15 DE JULHO DE 2025

O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos IV e XXII, da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158-A, § 3º, do Código de Processo Penal, que define **vestígio** como "todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal";

CONSIDERANDO que o **suporte primário** corresponde ao meio físico sobre o qual o vestígio se manifesta, é produzido ou encontrado, não se confundindo com o próprio vestígio;

CONSIDERANDO que, nos termos da doutrina forense, a distinção entre vestígio e suporte é essencial para a correta compreensão da cadeia de custódia e do gerenciamento da custódia dos materiais periciados;

CONSIDERANDO que os **instrumentos do crime**, conforme jurisprudência e doutrina consolidadas, são aqueles objetos utilizados para a prática da infração penal (ex: armas, ferramentas de arrombamento, dispositivos eletrônicos de fraude etc.), os quais possuem relevância probatória autônoma e, por isso, não podem ser descartados, devendo acompanhar o inquérito policial ou o processo judicial até seu encerramento final, inclusive para eventual decretação de perdimento ou restituição;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito, conforme artigo 11 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que materiais de natureza descartável ou de uso cotidiano (como garrafas plásticas, caixas de papelão, capacetes, entre outros), recolhidos como **suportes de vestígios papiloscópicos, químicos ou de fluídos corporais**, não configuram instrumentos de crime em si e não possuem, por si só, valor probatório quando os vestígios que continham já foram extraídos, analisados e devidamente armazenados de forma segura e permanente;

CONSIDERANDO que vestígios, como fragmentos de impressões papilares latentes, são revelados por técnicas específicas de papiloscopia e **armazenados digitalmente**, permanecendo acessíveis para eventual reanálise ou conferência;

CONSIDERANDO que, sempre que possível, vestígios de fluídos corporais, quando identificados geram contraprovas que permanecem acessíveis para eventual reanálise ou conferência;

CONSIDERANDO o esgotamento do espaço físico disponível para guarda transitória em diversos espaços da Polícia Científica;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, para fins desta Instrução de Serviço:

I – Vestígio: é o objeto ou material bruto, visível ou latente, que guarde relação com a infração penal, conforme o art. 158-A, §3º, do CPP;

II – Suporte primário: meio físico onde o vestígio se encontra fixado ou manifestado, como papel, vidro, plástico, metal, entre outros;

III – Instrumento do crime: objeto utilizado para a prática da infração penal, cuja natureza enseja sua manutenção como prova direta do delito e que, portanto, somente poderá ser destruído ou descartado mediante autorização judicial;

IV – Recipiente: utensílios utilizados para armazenar/condicionar materiais e substâncias e fabricados em diferentes materiais, como vidro, plástico ou metal, e diversos formatos.

V – Contraperícia: perícia realizada em material depositado em local seguro e isento que já teve parte anteriormente examinada, originando prova que está sendo contestada.

VI – Contraprova: resultado da contraperícia.

VIII – Materiais para Contraperícia: Material coletado e armazenado para viabilizar futura contraperícia;



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 15 de julho de 2025

Edição nº 028

VIII – Processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito, conforme o artigo 158-B, inciso VIII do CPP;

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço não se aplica ao descarte de objetos ou suportes classificados como instrumentos do crime.

Art. 3º – No âmbito dos vestígios papiloscópicos, autoriza-se, sob o monitoramento da Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo, o descarte controlado e documentado dos seguintes suportes primários de vestígios processados:

I – suportes primários processados e onde não houve a identificação de vestígios papiloscópicos;

II – suportes primários processados onde houve a revelação de fragmentos papilares, desde que os vestígios estejam devidamente armazenados;

Art. 4º – No âmbito dos vestígios químicos e biológicos, autoriza-se, sob o monitoramento da Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo, o descarte controlado e documentado dos suportes primários de vestígios processados, após o armazenamento de material para contraperícia e a emissão de laudo.

§1º Os recipientes onde constam vestígios ou suportes primários poderão ser descartados em seguida ao processamento do vestígio, haja vista não integrarem a cadeia de custódia.

§2º - Havendo interessado na restituição do recipiente, este permanecerá armazenado no setor por prazo equivalente ao dobro do período originalmente previsto para o armazenamento de suportes primários, consoante o caput do artigo 9º. Esgotado esse prazo, poderá ser descartado.

Art. 5º – A integridade dos vestígios digitalmente armazenados em meio eletrônico será garantida por meio de cópias de segurança (*backups*), cujo regime é responsabilidade do Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (DEITEC) da PCIES.

Art. 6º – O descarte dos suportes primários deverá ser precedido de:

I – Elaboração de listagem contendo identificação do material, número de protocolo e laudo correspondente;

II – Confirmação da existência dos vestígios armazenados digitalmente, quando cabível;

III – Confirmação da existência dos vestígios ou dos materiais para contraperícia armazenados fisicamente, quando cabível;

IV – Registro fotográfico ou audiovisual do procedimento de descarte;

V – Lavratura de Termo de Descarte, a ser arquivado digitalmente pelo setor de origem e pela Diretoria de Custódia de Evidência e Protocolo.

§1º A responsabilidade pela organização e execução do trâmite de descarte dos suportes primários é do setor detentor da guarda do vestígio e do respectivo suporte primário, devendo a Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo ser comunicada para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 7º – Para viabilizar o descarte dos suportes primários, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos no Formulário de Cadeia de Custódia – FCC:

I – Indicação se o suporte primário constitui instrumento de crime;

II – Indicação sobre o interesse do requisitante na realização de exames complementares;

III – Indicação sobre a existência de interessado na restituição do suporte primário.

§1º – Caberá à Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo – DICEP a adoção dos procedimentos necessários à atualização da FCC, conforme disposto neste artigo.



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 15 de julho de 2025

Edição nº 028

Art. 8º - O tempo de armazenamento do suporte será definido pelo setor que possui a guarda do vestígio e do suporte primário, por meio de procedimento interno.

§1º - Havendo interessado na restituição do suporte primário, este permanecerá armazenado no setor por prazo equivalente ao dobro do período originalmente previsto para armazenamento, consoante o caput deste artigo. Esgotado esse prazo, poderá ser descartado.

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais setoriais deverão ser submetidos à apreciação do Perito Oficial Geral da Polícia Científica, após manifestação da DICEP.

Art. 10 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para os materiais recebidos a partir da adequação do Formulário de Cadeia de Custódia – FCC, conforme o artigo 8º.

Vitória/ES, 15 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral/PCIES

ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES

EDITAL INTERNO Nº 003, DE 15 DE JULHO DE 2025

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES) para participação no curso de Merceologia Forense.
- 1.2. O curso será realizado no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2025, das 9h às 18h, no município de Vitória/ES.
- 1.3. Estão sendo disponibilizadas 5 (cinco) vagas para participação no curso.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão se inscrever exclusivamente Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo.

3. INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão realizadas por meio de envio, via sistema e-docs, para a Academia de Ciências Forenses, no período de 15/07/2025 até as 23h59 do dia 21/07/2025.
- 3.2. É vedada qualquer outra forma de inscrição.
- 3.3. A inscrição deverá conter:
 - a) Anuência da chefia imediata do servidor interessado;
 - b) Declaração emitida pela chefia imediata que comprove a área de atuação indicada no item 4, quando for o caso;
 - c) Declaração do Departamento de Recursos Humanos que ateste a categoria funcional do servidor e o tempo de efetivo exercício na carreira de Perito Oficial Criminal.
 - d) Documento comprobatório da formação de nível superior em Química ou Engenharia Química, quando for o caso, por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;
- §1º A formação em Química ou Engenharia Química não constitui requisito obrigatório, sendo considerada apenas como critério de priorização, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão classificados segundo os seguintes critérios, em ordem de prioridade:
 - a) Peritos localizados na Seção de Perícias em Crimes Contra o Patrimônio;
 - b) Peritos com formação em Química ou Engenharia Química;
 - c) Peritos localizados na Seção de Perícias em Crimes Contra a Pessoa ou na Seção de Perícias em Acidentes, Incêndio e Explosões;
 - d) Peritos plantonistas que atuam em locais de crimes no interior do Estado.
 - e) Peritos dos demais setores da PCIES.
- 4.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:
 - a) Categoria funcional superior;
 - b) Maior tempo de efetivo exercício na carreira;
 - c) Maior idade.

5. RESULTADO, RECURSOS E CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 15 de julho de 2025

Edição nº 028

- 5.1. O resultado preliminar será divulgado até o dia 22/07/2025, por meio de comunicação interna da PCIES, e o envio ocorrerá por e-mail aos candidatos selecionados.
- 5.2. Os candidatos poderão interpor recurso em até 1 (um) dia após a divulgação do resultado preliminar, mediante envio de e-docs direcionado à Academia de Ciências Forenses.
- 5.3 O resultado final será divulgado até o dia 24/07/2025, por meio de comunicação interna da PCIES, e o envio ocorrerá por e-mail aos candidatos selecionados.
- 5.4. Os selecionados deverão confirmar participação até o dia 25/07/2025. Caso haja desistência, serão convocados os suplentes, respeitando-se a ordem de classificação.

6. CUSTEIO

- 6.1. Não será concedida ajuda de custo aos participantes selecionados, seja por meio de diárias ou por qualquer outra forma de pagamento.

7. COMISSÃO ORGANIZADORA

- 7.1. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes integrantes da Academia de Ciências Forenses:
- I. Carlos Augusto Chamoun do Carmo (Presidente);
 - II. Vitor Nunes da Conceição.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição implica na aceitação de todas as normas previstas neste edital.
- 8.2. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Academia de Ciências Forenses.

Vitória, 15 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CHAMOUN DO CARMO
Diretor da Academia de Ciências Forenses
Presidente da Comissão Organizadora



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA

PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO

DAJPCI - PCIES - GOVES

assinado em 14/07/2025 17:06:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2025 17:06:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA MARIA GOMES DA FONSECA BERGER (CHEFE GABINETE - GAB PG - PCIES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BVMJRW>